

## RESOLUÇÃO Nº 013 /2014

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2012 e suas alterações conforme a Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

**CONSIDERANDO** o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação e a oferta do Curso **TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR** do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Ambiente e Saúde, com a carga horária de 1260 horas.

**Art. 2º** - Autorizar o funcionamento e a oferta do referido curso para as Unidades de Educação Profissional do SENAC PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

**Art. 3º** - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 28 de maio de 2014.

  
**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC